



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS BLUMENAU  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO  
Rua Pomerode, 710, Salto do Norte  
CEP: 89.065-300 – Blumenau - SC  
blumenau.ufsc.br / blumenau@contato.ufsc.br  
Telefone: (48) 3721-6308

## **REGIMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO – CAMPUS BLUMENAU**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente documento visa disciplinar os estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus Blumenau, tendo por base a Resolução Normativa N° 73/2016/CUn, de 07 de junho de 2016 e a Lei No 11.788, de 25 de dezembro de 2008.

### **TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Para os fins do disposto neste Regimento considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

**Art. 2º** - O estágio a que se refere o Art. 1º deste Regimento visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

#### **CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 3º** - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação (754), de comum acordo com as diretrizes curriculares nacionais, prevê estágio obrigatório e não-obrigatório.

**Art. 4º** - O Estágio Curricular Obrigatório constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária de 396h-a é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§1º - O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos na [Resolução Normativa 73/2016/CUn](#).

§ 3º O estágio obrigatório poderá estar atrelado ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) seguindo conforme definido pelo Regimento de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 5º** - O estágio não-obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno.

§1.º A atividade complementar a que se refere o caput deste artigo pode ser registrada no histórico escolar de acordo com que versa o Regimento de Atividade Acadêmico-Científico-Culturais (AACCs) aprovado pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** - Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação do Curso de Engenharia de Controle e Automação, ofertados por:

I – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade.

III – pessoas jurídicas de direito privado;

IV – profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou órgãos equivalentes;

### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 7º** - Serão consideradas atividades de estágio as atividades desenvolvidas em ambiente de trabalho que sejam relacionadas com as áreas profissionalizantes que constam no Projeto Político Pedagógico do curso de Engenharia de Controle e Automação.

**Art. 8º** - As atividades de estágio devem observar os seguintes requisitos e procedimentos:

I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;

II – celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre a Universidade e a concedente de estágio;

III – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal e a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;

IV – compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;

V – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;

VI – acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VII – acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria Universidade.

§ 2.º A realização de estágio em campos de estágio da Universidade não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3.º O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

VIII – não estar participando de outro estágio;

IX - não ser aluno bolsista ou voluntário de iniciação científica ou extensão;

**Art. 9º** - Para a realização de estágio não obrigatório, o discente deve atender aos seguintes requisitos:

I - Não acumular o estágio não obrigatório com o estágio curricular obrigatório;

II - Não possuir mais de 03 (três) reprovações por Frequência Insuficiente (FI) em disciplinas da grade curricular nos últimos 02 (dois) semestres a contar da data do pedido do estágio;

III - Ter o índice de aproveitamento acadêmico (IAA) maior ou igual a 5,0;

IV – Não possuir processo administrativo disciplinar (PAD) em tramitação.

## **Seção II**

### **Do Termo de Compromisso de Estágio**

**Art. 10º** - O Termo de Compromisso (TCE) a que se refere o inciso III do Art. 8º será gerado pelo Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE), sob responsabilidade do DIP/PROGRAD, atendidos os parâmetros constantes na Resolução Normativa nº 73/2016/Cun, de 7 de junho de 2016.

**Art. 11º** - Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, a saber: estagiário, supervisor ou concedente; ou coordenador de estágios, seguindo legislação pertinente;

III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

V – pela interrupção do curso de graduação na Universidade;

VI - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade concedente ou na instituição de ensino;

VII - por conduta incompatível com a exigida pela entidade concedente ou pela instituição de ensino.

§ 1º - O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno, pelo supervisor ou pela concedente ao coordenador de estágios do curso, para registro definitivo no sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 2º - O supervisor do estágio ou coordenador de estágios do curso deverá apresentar justificativa para o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional para as rescisões de estágios com bolsa que ocorrerem antes do usufruto do recesso.

## **Seção II**

### **Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso**

**Art. 12º** - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo os estágios realizados em período de recesso escolar que podem totalizar 40 (quarenta) horas

semanais.

## **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

### **Seção I Da Orientação e Supervisão dos Estágios**

**Art. 13º** - O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

**Art. 14º** - A orientação de estágio será efetuada por docente pertencente a Universidade cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

I – A orientação de estágio deve constar nos planos individuais de trabalho ou planos de disciplinas dos professores, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria.

II – Cada Docente Orientador de Estágio pode orientar, no máximo, 04 (quatro) estudantes simultaneamente.

III – A seleção de orientados compete aos docentes orientadores.

**Art. 15º** - A orientação de estágios pode ocorrer mediante:

I – acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II – entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;

III – contatos com o supervisor de estágio;

IV – avaliação dos relatórios de atividades.

V- desenvolvimento de disciplina curricular

**Art. 16º** - A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

### **Seção II Dos Relatórios de Atividades**

**Art. 17º** - O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a 01 (um) período letivo,

de relatório de atividades devidamente assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

§ 1.º - No caso de estágio curricular obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo deverá atender às exigências específicas da disciplina de estágio e ser encaminhado pelo professor orientador ao professor responsável pela disciplina, acompanhado da nota atribuída a esta atividade curricular.

§ 2º - No caso de estágio não obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado mediante acesso ao sistema informatizado de estágios da Universidade (SIARE).

§ 3º - A entrega dos relatórios finais de estágio não obrigatório é considerada uma das condições necessárias à colação de grau pelo aluno formando.

## **Seção II Da avaliação**

**Art. 18º** - O estágio obrigatório é uma disciplina e sua metodologia de avaliação será definida no Plano de Ensino da disciplina que deve ser aprovado pelo Departamento a qual o curso de Engenharia de Controle e Automação está atrelado e homologado pelo Colegiado do Curso conforme previsto na Resolução CEPE 1993.

§1 - A avaliação final deverá considerar a avaliação do acompanhamento do estágio e do relatório final por parte do orientador, assim como a avaliação do acompanhamento do estágio por parte do supervisor.

§2 – A avaliação do estagiário no ambiente de estágio será realizada pelo Supervisor de Estágio por meio do preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio a ser fornecida pela Coordenação de Estágios do curso.

**Art. 19º** - O estágio não obrigatório, conforme já definido Art. 5, é considerado como Atividade-Acadêmico-Científico-Cultural (AACCs) que possui regimento próprio para seu aproveitamento.

## **TÍTULO III DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

**Art. 20º** - Compete a Comissão de Estágios:

I - Articular-se com o Coordenador de Estágios do Curso para tratar dos assuntos relativos a estágios;

- II – Analisar e proferir pareceres a respeito de questões pertinentes a estágios;
- III – propor e zelar pelo cumprimento do regulamento de estágio do curso para aprovação pelo Colegiado do Curso;
- IV – orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- V – fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP/PROGRAD), a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;
- VI – apresentar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VII – avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio de que trata o inciso II do art. 8º;
- VIII – exigir do estagiário a apresentação periódica de relatórios, observado o disposto no art. 27 da [Resolução Normativa 73/2016/CUn](#);
- IX - analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o Projeto Pedagógico do Curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- X – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio.

## **CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 21º** - A comissão de estágios será indicada pelo respectivo colegiado de curso de graduação para um mandato de 02 (dois) anos [texto dado pela [Resolução Normativa 73/2016/CUn](#)]

§ 1º - A comissão de estágios deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros professores vinculados a departamentos que ministrem aulas no curso, a ser presidida pelo coordenador de estágios do curso, indicado pelo colegiado do curso.

§ 2º - Ao coordenador de estágios serão designadas até 10 (dez) horas semanais de atividade administrativa, e a cada membro da comissão até 04 (quatro) horas semanais.

§ 3º - Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, um membro da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 22º** - Compete ao presidente da Comissão de Estágio:

I - Convocar e presidir as reuniões da comissão de estágio, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – coordenar as atividades de estágio do curso;

III - representar a comissão junto aos órgãos da Universidade;

IV - executar as deliberações da comissão;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência da comissão;

VI – organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;

VII – firmar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino.

### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º** – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do curso de Engenharia de Controle e Automação.

**Art. 24º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com a comissão de estágio, tendo em vista as disposições da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016 e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Blumenau-SC, 02 de março de 2017.

*Regulamento aprovado na 9ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso, realizada em  
14 de dezembro de 2017*